

Id:01AB1C4763FAEFF4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua: Landri Sales, 340 – Centro
 CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
 CNPJ: 06.728.240/0001-93

Portaria nº 183/2022

Ribeiro Gonçalves (PI), 08 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – NORMEAR o Sr. **GERCILIO JOSÉ DA COSTA**, CPF nº 306.910.013-91, para exercer a função de Fiscal de Contratos da **Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Ribeiro Gonçalves (PI)**.

Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura e correspondente publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA:83652302320
 Assinado de forma digital por LINDENBERG VIEIRA DA SILVA:83652302320

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Id:10EF187368E8EDC3



Estado do Piauí-PI
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
 Tel. (89) 3568 1302
 e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 073/2022

TOMADA PREÇO Nº 028/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (PI) – PI

CONTRATADO: MAY MOVEIS EIRELI – ME

CNPJ: 21.066.986/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO CARTEIRAS E MESAS), DESTINADOS AO ALUNADO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI”.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/08/2022 a 31/12/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 03 (três) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2022

João da Cruz Rosal daLuz
 Prefeito Municipal

Id:1518E8DC8186F0B1



Estado do Piauí-PI
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
 Tel. (89) 3568 1302
 e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

Lei nº 08/2022

Palmeira do Piauí-PI, 08 de agosto de 2022.

INSTITUI O REAJUSTE NO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE E DOS AGENTES DE COMBATE A EDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate às Endemias, conforme fixado na **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de Junho de 2022.**

Parágrafo único. O piso salarial a que refere o artigo 1º desta Lei será de R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor retroativo a 05 de maio de 2022 e será publicada no Diário Oficial dos Municípios, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Palmeira do Piauí – PI, 08 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por João da Cruz Rosal da Luz
 João da Cruz Rosal da Luz
 Prefeito Municipal

Id:1518E8DC8186F0B9



Estado do Piauí-PI
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
 Tel. (89) 3568 1302
 e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

Lei nº 09/2022

Palmeira do Piauí-PI, 08 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Palmeira do Piauí-PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira do Piauí-PI, 08 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por João da Cruz Rosal da Luz
 João da Cruz Rosal da Luz
 Prefeito Municipal